

# MULHERES TRANSEXUAIS NO DESPORTO PAULISTA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTRUÇÃO INTERDISCURSIVA DO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2019, DO DEPUTADO ALTAIR MORAES<sup>1</sup>

## TRANSEXUAL WOMEN IN SPORTS PAULISTA: A CRITICAL ANALYSIS OF THE INTERDISCURSIVE CONSTRUCTION OF BILL No. 346, 2019, BY DEPUTY ALTAIR MORAES

Antonio Soares da Silva Júnior<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é investigar como a construção interdiscursiva do Projeto de Lei Nº 346, de 2019 pode contribuir para o estabelecimento e a sustentação de relações de dominação no interior do discurso e fora dele em relação à participação de atletas transexuais desporto paulista e, por consequência, no desporto brasileiro. Para isso, utilizamos como *corpus* o Projeto de Lei Nº 346, de 2019, do Dep. Pastor Altair Moraes, que estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo, que se encontra em regime de tramitação ordinária. Na análise, as escolhas linguístico-discursivas foram consideradas a partir do conceito de interdiscursividade da Análise de Discurso Crítica dialético-relacional de Norman Fairclough (2001; 2003; 2012). A análise do *corpus* indica que a articulação do discurso biomédico e jurídico no PL se trata de um uso estratégico da interdiscursividade para dissimular e (re)produzir preconceitos, e criar conflitos discursivos sobre o tema da transexualidade aliado ao contexto desportivo. Entende-se aqui que a finalidade de desencadear a ação de “vedar a participação de atletas transexuais em partidas oficiais do Estado de São Paulo” é representada como se fosse orientada para a ação de garantir a equidade na disputa desportiva e a proteção do elo mais frágil da corrente, no caso, as mulheres biológicas.

**Palavras-chave:** Transexuais; Desporto Brasileiro; Projeto de Lei Nº 346 de 2019; Interdiscursividade.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to investigate how the interdiscursive construction of bill No. 346 of 2019 may contribute to the establishment and support of domination relations within and without the discourse about the participation of São Paulo's transsexual sports athletes and, for occurrence, within the Brazilian sporting practices. In order to do this, we use as a corpus the bill No. 346, 2019, from deputy Pastor Altair Moraes, which establishes biological sex as the only criterion to define the gender of competitors in official sports matches in the State of São Paulo, which it finds in the ordinary procedure regime. In the analysis, the linguistic-discursive choices were used from Norman Fairclough's concept of interdiscursivity from the Dialectical-Relational in Critical Discourse Analysis (2001; 2003; 2012). The analysis of the corpus indicates that the articulation of the biomedical and legal discourse in the bill deals with a strategic use of interdiscursivity to conceal and (re)produce prejudices, and to create discursive conflicts on the topic of transsexuality in the sporting context. It is known the reason for triggering an action to "prohibit the participation of transsexual athletes in official matches of the State of São Paulo" is represented as if they were oriented towards an action to guarantee equity in the sporting dispute and protection of the most fragile link in the chain, in this case, biological women.

**Keywords:** Transsexuals; Brazilian Sports; Bill No. 346 of 2019; Interdiscursivity.

---

<sup>1</sup> Este artigo é uma ampliação/adaptação do artigo “Não é transfobia, é fisiologia”: a interdiscursividade no Projeto de Lei Nº 346, de 2019, referente à participação de atletas transexuais no desporto paulista à luz da ADC” (SILVA JUNIOR, 2020), que foi apresentado no III Simpósio Interdisciplinar de Estudos Linguísticos – SIEL realizado pelo Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <https://anaisdosiel.wordpress.com/edicao-atual/>. Acesso em 28 de abr. 2020.

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual de Campinas (PPG-LA/UNICAMP); Bolsista CAPES.

## Introdução

*“Eu sou contra homem competindo com mulher. Não é preconceito, transfobia, é fisiologia! Não tem nada a ver com preconceito, é questão de inteligência, é lógico! O homem é mais forte que a mulher”.*

Deputado Altair Moraes – autor do Projeto de Lei Nº 346, de 2019. (Fonte: Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M3nU-oiPk-o>. Acesso em 23 de jul. de 2019).

A epígrafe acima, de forma sintética, apresenta o pensamento do autor do Projeto de Lei Nº 346 de 2019 (PL), Deputado do Estado de São Paulo, Altair Moraes do Partido Republicano Brasileiro, sobre a participação de atletas transexuais no contexto desportivo paulista. O projeto foi publicado na Assembléia Legislativa de São Paulo no dia 02 de abril de 2019 e tem o objetivo de estabelecer o sexo biológico como o critério definidor do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo.

O PL Nº 346 de 2019 se estabelece nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal de 1988, que postula que os estados possuem competência concorrente para legislar sobre os temas: “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, uma vez que “inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão tal competência” (BRASIL, 1988, p. 29-30). Em suma, por razões biológicas e fisiológicas, no artigo 1 de seu texto original, este projeto **veda** a atuação de atletas transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de seu nascimento.

No entanto, a Deputada do Estado de São Paulo, Janaína Paschoal (Partido Social Liberal) apresenta uma emenda modificativa do artigo 1 deste projeto. De acordo com a parlamentar, “vedar” a participação de atletas transexuais pode transparecer exclusão desta comunidade. Por isso, a deputada propõe uma nova redação para este artigo: “Artigo 1º – A fim de garantir a equidade nas competições, o sexo biológico será o critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo” (BRASIL, 2019, s/p). Segundo Janaína Paschoal, esta emenda é necessária para se garantir condições equitativas de competição nas práticas desportivas do Estado de São Paulo para as mulheres biológicas por conta das diferenças de força física e de velocidade das mulheres transexuais, respeitando jurídica e socialmente a dignidade humana destas, mas sem desconsiderar as suas vantagens biológicas e fisiológicas com relação às mulheres biológicas.

O caso de mais notoriedade midiática no Brasil é o da atleta de voleibol Tiffany Abreu, que atualmente atua no Sesi Vôlei Bauru - equipe brasileira de voleibol feminino da cidade de Bauru, SP, que disputa o Campeonato Paulista e a Superliga Série A. Tiffany é a primeira atleta transexual aceita como jogadora de voleibol na categoria feminina pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). No caso de mulheres trans, o COI estabelece que para disputar competições femininas, as atletas transexuais precisam ter um nível abaixo de 10 nanomols por litro de sangue, não sendo necessário nenhuma cirurgia de redesignação sexual para isso (INTERNATIONAL..., 2015).

Por conta de seu desempenho na Superliga no ano de 2018, segundo Aguiar (2019), ela foi alvo de diversas declarações de outras jogadoras sobre sua força física. Ainda de acordo com a autora, isso se deu, pois Tiffany teve “em cinco jogos foram 115 pontos, média de 23 por partida e um desempenho superior ao da oposta Tandara, do Osasco e da seleção brasileira, maior pontuadora da competição com média de 20 pontos” nesta edição da competição (AGUIAR, 2019, p.1).

Outras pessoas transexuais também provocaram comentários que extrapolam o universo do esporte e deram visibilidade à transfobia no contexto desportivo. Para exemplificar, Grespan e Goellner (2014) discutem o caso da lutadora transexual americana de MMA, Fallon Fox. Para as autoras, os argumentos e comentários utilizados para justificar o caráter impróprio da disputa estavam assentados em duas perspectivas: a utilização de discursos jurídicos e médicos para atestar a vantagem da lutadora sobre sua oponente e a transfobia, entendida como a aversão ou repulsa a pessoas trans (GRESPLAN E GOELLNER, 2014).

Atualmente, a transexualidade e as pessoas transexuais têm sido tema de diversas áreas de estudo. No entanto, Serrano, Caminha e Gomes (2017, p. 10), através de uma revisão sistemática sobre o tema transexualidade em periódicos do campo da saúde, afirmam que tais investigações “estão muitas vezes atrelados a aspectos biológicos e psicológicos” e, também, há poucos estudos que estabeleçam interface diretamente com a Educação Física e com a prática desportiva. Por isso, de modo preliminar, à luz da Análise de Discurso Crítica, este artigo visa contribuir com o crescimento de discussões a respeito das formas de acesso a cidadania a partir da prática desportiva de mulheres transexuais no contexto desportivo brasileiro.

Nem é preciso dizer que boa parte desta grande batalha para que atletas transexuais possam competir junto a pessoas cisgêneras é travada no nível do discurso produzindo um verdadeiro arsenal de textos contra e a favor destas. Investigar um dos textos mais significativos desse processo no contexto de um dos Estados brasileiros, quer dizer, o Projeto de Lei Nº 346 de 2019, é oferecer à comunidade acadêmica e, por extensão, ao público em geral, uma leitura guiada pelo arcabouço teórico proposto aqui, ou seja, a ADC, um parâmetro seguro para se conduzir uma investigação discursiva textualmente orientada.

Com isso em mente, este trabalho objetiva investigar como a construção interdiscursiva do Projeto de Lei Nº 346, de 2019 pode contribuir para o estabelecimento e a sustentação de relações de dominação no interior do discurso e fora dele em relação à participação de atletas transexuais desporto paulista e, por consequência, no desporto brasileiro. A questão que se coloca aqui é: qual o papel da interdiscursividade na manutenção da força compulsória da heteronormatividade que opera no interior das práticas desportivas e que marginaliza atletas que estão fora dos padrões de gênero biológico? Esse objetivo foi tratado com a ajuda dos pressupostos teóricos da abordagem dialético-relacional da Análise de Discurso Crítica, mais especificamente, com os trabalhos de Fairclough (2001; 2003; 2012), a partir do conceito de interdiscursividade, ou seja, através da relação entre diferentes discursos.

Este trabalho está dividido em cinco seções. A segunda seção versa a respeito da Análise de Discurso Crítica, de Norman Fairclough (2001; 2003; 2012). A terceira apresenta o *corpus* desta pesquisa e os respectivos procedimentos metodológicos da análise. Em seguida, a seção de número quatro analisa do ponto de vista discursivo a escolha dos diferentes discursos no texto do Projeto de Lei N° 346, de 2019. E, por último, apresentamos as considerações finais.

### **A Análise de Discurso Crítica: construção de sentidos via interdiscursividade**

O trabalho pioneiro que culminou com o que se conhece hoje como ADC pode ser localizado na Universidade inglesa de *East Anglia*, cujo investimento no campo da linguística crítica resultou em duas publicações fundadoras: *Language and Control* (FOWLER et al., 1979) e *Language as Ideology* (KRESS; HODGE, 1979).

A abordagem linguística que se fazia ali já incorporava um bom número de princípios atuais da ADC, tais como as seguintes 'proposições': (a) "A linguagem que usamos encarna visões específicas – ou "teorias da realidade"; (b) "a variação nos tipos de discurso é inseparável dos fatores sociais e econômicos" e que (c) "o uso da linguagem não é apenas um efeito ou reflexo da organização social e dos processos, ele é parte do próprio processo social (FOWLER et al., 1979, p. 1).

Esses princípios reaparecem na abordagem de Fairclough sobre linguagem e sociedade, já a partir da primeira publicação de *Language and Power* (1989), na qual ele não apenas estabelece uma agenda para seu projeto de pesquisa, mas também fornece uma descrição detalhada do que passou a ser amplamente conhecido como Análise de Discurso Crítica (ADC), cujos principais objetivos são: (a) colocar os estudos da linguagem no centro de produção, manutenção e mudança social das relações de poder e (b) auxiliar no aumento da consciência do poder da linguagem nessas relações de poder.

Para atingir esses objetivos, Fairclough defende que a análise crítica deva abranger não apenas a dimensão da descrição linguística, mas também as dimensões de interpretação e explicação que se destinam a conectar a linguagem às estruturas mais amplas de sociedade. Por causa disso, o projeto da ADC é, por isso, uma maneira de desvendar relações de poder desiguais em tantas e tão variadas configurações sociais quanto possível e, como consequência, existe a compreensão generalizada de que fazer pesquisas no âmbito da ADC significa fazer pesquisas com uma atitude positiva contra qualquer tipo de manipulação de poder ou dominação.

Dito isso, a ferramenta teórica da ADC utilizada nesta pesquisa foi o conceito de interdiscursividade em Fairclough (2001; 2003; 2012), no qual discutiremos via conceito de intertextualidade dentro da mesma abordagem, já que ao se interessar não apenas pela relação entre textos, mas também entre discursos, práticas, ideologias e diferentes elementos que sirvam para desvelar as relações assimétricas de poder, a intertextualidade se torna uma categoria fundamental nos estudos de ADC.

Assim, na visão de Fairclough (2003), a intertextualidade é uma abertura para que diferentes vozes se relacionem textualmente e discursivamente. Magalhães (2004, p. 46) ressalta que

a visão de intertextualidade de Fairclough é abrangente, pois considera outras formas menos óbvias de introdução de vozes nos textos, tais como as várias formas de discurso indireto ou as várias formas de se atribuir ou não o que é dito, escrito ou resumido às pessoas que disseram ou escreveram algo.

Fairclough (2003) faz uma distinção entre duas formas possíveis de relações intertextuais dentro de um texto: a intertextualidade manifesta e a intertextualidade constitutiva. A primeira acontece quando se recorre explicitamente a outros textos específicos em um texto, isto quer dizer que, na análise desta é relevante examinar quais textos e vozes são incluídos ou excluídos e como isso pode ser significativo em termos de relações de poder na sociedade. A segunda, a intertextualidade constitutiva, também chamada de interdiscursividade pelo autor, diz respeito a como um tipo de discurso é constituído por intermédio de uma combinação de elementos de ordens de outros discursos, ou seja, pela relação entre convenções discursivas.

Assim, a interdiscursividade de um texto é parte da intertextualidade, já que esta “é uma questão de quais gêneros, discursos e estilos os constituem, e como, no texto, esses aspectos são trabalhados para formar articulações particulares” (FAIRCLOUGH, 2012). Uma vez que essa articulação está relacionada a diferentes grupos sociais, recursos discursivos são utilizados de forma diferenciada para disputa de poder e dominação social.

Para analisar como discursos podem influenciar na vida social dos sujeitos, Fairclough (2003) e Bessa e Sato (2018) salientam que é necessário considerar a recorrência de determinado discurso, sua estabilidade ao longo do tempo e a sua relação com determinados grupos sociais, assim como a relação texto e contexto em que estes foram correlacionados. Para isso, é preciso investigar como recursos léxico-gramaticais e relações metafóricas são articulados para remeter práticas sociais ou grupos sociais específicos. Além disso, entender como e por que tais discursos são evocados possibilita compreender a fundo o processo discursivo e suas reais intenções sociais através da análise da prática discursiva.

Assim definido e particularizado, o conceito de interdiscursividade (intertextualidade constitutiva) ajudará a responder à pergunta de norteadora desta discussão, que assim se lê: qual o papel da interdiscursividade na manutenção da força compulsória da heteronormatividade que opera no interior das práticas desportivas e que marginaliza atletas que estão fora dos padrões de gênero biológico? Sendo assim, a articulação de diferentes discursos não estaria ligada apenas ao aspecto gramatical, mas prioritariamente ao social, já que tal coexistência discursiva marca o posicionamento dos textos e dos grupos sociais que os (re)produzem em lutas hegemônicas (FAIRCLOUGH, 2001).

O desenho metodológico para se responder à questão acima será descrito a seguir, começando pela seleção do *corpus* e seus procedimentos de análise.

## Metodologia

Este artigo é fruto de uma pesquisa de natureza qualitativa (descritiva e interpretativa), guiada pela abordagem dialético-relacional da Análise de Discurso Crítica, a fim de discutir como a construção interdiscursiva do Projeto de Lei N° 346, de 2019 pode contribuir para o estabelecimento e a sustentação de relações de dominação em relação à participação de atletas transexuais desporto paulista e, por consequência, no desporto brasileiro.

Por ser a ADC uma abordagem que relacione os estudos do discurso e da prática social, faz-se necessário apresentar informações a respeito do *corpus*, para esclarecer o contexto em que o texto analisado aparece. Em seguida, descreveremos sobre os procedimentos de análise do *corpus*.

### O *corpus*

Para atingir o objetivo deste artigo, o *corpus* consiste no texto do Projeto de Lei N° 346 de 2019, do Deputado Estadual Altair Moraes (PRB), que estabelece o sexo biológico será o critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo. A escolha deste texto se alinha com a discussão sobre garantir a equidade na disputa desportiva, tendo em vista que, de acordo com o texto do projeto, mulheres transexuais possuem características biológicas e fisiológicas superiores as das mulheres cisgêneras. Além do mais a escolha deste texto simboliza a força da luta política do movimento LGBT, com foco na letra T, pela garantia jurídica e social de direitos equiparados aos das mulheres biológicas.

O Projeto de Lei N° 346 de 2019 subdivide-se retoricamente em ementa, três artigos e justificativa, e está disponível no endereço eletrônico <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787#referencias>, acessado no dia 05 de novembro de 2019.

### Procedimentos metodológicos

Após a seleção do *corpus*, o próximo passo metodológico foi estabelecer os procedimentos de análise. Tendo em vista os princípios da ADC, o primeiro procedimento consiste em dividir e organizar os elementos linguístico-discursivos que marcam os diferentes discursos relacionados no material analisado. Para isso, utilizamos a noção do conceito de interdiscursividade de Fairclough (2001; 2003; 2012).

Após isso, segmentamos as partes do texto que fazem referências as marcas de outros discursos além da voz do produtor do texto presentes que são relevantes para discutir o papel da interdiscursividade na manutenção da força compulsória da heteronormatividade que opera no interior das práticas

desportivas e que marginaliza atletas que estão fora dos padrões de gênero biológico. Esse passo metodológico é significativo, pois tal processo de seleção de vozes demonstra o posicionamento dos sujeitos na disputa pelo poder (FAIRCLOUGH, 2001).

Uma vez cumprida esta etapa, o produto foi discutido e interpretado à luz da análise da prática discursiva oriunda dos postulados teórico-metodológicos da Análise de Discurso Crítica faircloughiana.

### **A interdiscursividade no projeto de lei nº 346, de 2019**

Observamos que o Projeto de Lei Nº 346, de 2019, constitui-se de discursos historicamente hegemônicos e de vozes específicas, o que demonstra como o autor do PL, Deputado Altair Moraes, e seus pares se posicionam politicamente sobre a participação de atletas transexuais em competições desportivas no Estado de São Paulo e, por consequência, em outros espaços e contextos sociais, contribuindo com a marginalização destas pessoas. No PL analisado, esse posicionamento é subsidiado a partir da articulação dos discursos jurídico, biomédico, jornalístico e pela marcas intertextuais da voz de uma ex-atleta cisgênera de voleibol (mulher biológica).

O discurso jurídico, dentro do Projeto de Lei, veicula outros discursos. Sabe-se que o Projeto de Lei é um gênero textual/ discursivo que emana do campo legislativo; por isso, o caráter normativo e regulatório são prototípicos nas práticas sociais que envolvem o contexto jurídico. Por conta disso, (projetos de) leis são uma constante que nascem, geralmente, de um costume e que serve para regular e intervir um conflito. As marcas textuais do discurso jurídico que demonstram tal costume podem ser observadas nos artigos do PL que estão destaque abaixo:

(1) Artigo 1º - O sexo biológico **será o único** critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo, **estando vedada** a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

(2) Artigo 2º - A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei **será multada** em até 50 (cinquenta) salários mínimos.

(3) Artigo 3º - Esta Lei **entra em vigor** 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Os discursos articulados no Projeto de Lei Nº 346, de 2019 remetem a uma prática específica: uma partida esportiva oficial no Estado de São Paulo. Por conta disso, o discurso jurídico no PL é realizado linguisticamente através de verbos que indicam ideia de ordem e de normatização do que é e do que não permitido no contexto desportivo de São Paulo. Através dos sintagmas verbais e dos sintagmas verbo-nominais **será o único; estando vedada; será multada e entra em vigor**, percebemos que o discurso jurídico, nesse texto, remonta a práticas regulatórias dentro desse contexto, ou seja, diz o que é único/ possível, o que será vedado, o que ocasionará multa. Logo, podemos inferir que além de promulgar normas legais atinentes, o discurso jurídico constrói significados que enfatiza, de modo

regulatório, o emprego das diferenças biológicas para justificar como natural a construção social dos gêneros dentro do contexto desportivo no Estado de São Paulo. Essa característica normativa deste discurso, de acordo com Ferreira e Mathias (2013, p. 307), acontece porque este “emerge de instituições fortemente tendentes à fixidez. De fato, a própria estruturação do texto, seu modo de organização e sistematização já prenunciam essa disposição à permanência”.

Além disso, percebemos que, quando o produtor do texto justifica que as mulheres transexuais não podem competir junto a mulheres biológicas, o discurso biomédico serve como base científica e principal recurso discursivo, ao atribuir valor de verdade absoluta no que diz respeito às possíveis vantagens físicas e motoras que estas possuem. Dentro do PL N° 346, de 2019, o discurso biomédico contribui na normalização do que é ou não é aceitável na prática desportiva. Por isso, ele é realizado retoricamente na seção de justificativa do Projeto de Lei. Além disso, hierarquiza e patologiza a desempenho desportivo de atletas transexuais, normalizando sujeitos cisgêneros e marginalizando sujeitos transexuais a partir de suas justificativas de ordem biológica (GRESPLAN; GOELLNER, 2014). Os trechos a seguir demonstram tal normalização, o que aponta para uma visão patológica e nada inclusiva no que se refere à participação desta comunidade em competições oficiais no Estado de São Paulo:

(4) Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que **pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual**, alteração do nome social, **implantes mamários, gluteoplastias de aumento**, e ininterruptos **tratamentos hormonais**, passam a integrar equipes femininas.

(5) Apesar de todos os procedimentos descritos, **é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, ou seja, a formação orgânica não muda [...]**

(6) Apenas como parâmetro, **o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.**

Nos trechos apresentados, há presença de itens lexicais da grande área da Medicina e da Biologia para justificar a ilegitimidade da presença de pessoas transexuais no contexto desportivo. Os hipônimos **sexo biológico, cirurgia de redesignação sexual, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, tratamentos hormonais, formação orgânica e nível de testosterona** são pertencentes ao hiperônimo “Medicina”.

Vale ressaltar que, para se referir linguisticamente às mulheres transexuais, o texto do PL utiliza o item lexical **pessoas do sexo biológico masculino**, o que configura no não-reconhecimento das identidades sociais dessas pessoas por conta da “falta de reconhecimento da identidade de gênero para se referenciar às pessoas transexuais, assim como outras formas possíveis de tratamento discriminatório” (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 03).

Infere-se que, do ponto de vista do PL analisado, pensar atletas nascidos biologicamente machos e fêmeas como normais – de acordo com a ciência biomédica –, com capacidades físicas e motoras



diferentes, é pensar as atletas transexuais como desviantes e, por isso, a sua participação em competições oficiais deve ser passível de normatização de caráter científico pela Medicina, o que constrói significados que ressaltam a relação de dominação presente no contexto desportivo através das escolhas léxico-gramaticais do texto do PL.

Outro signo linguístico importante construção interdiscursiva do Projeto de Lei Nº 346, de 2019 dentro do discurso biomédico articulado no texto para justificar a não-participação de atletas transexuais em competições desportivas do Estado de São Paulo é o sintagma nominal **nível de testosterona**. O uso desse item lexical serve para estabelecer o nível hormonal como critério científico principal no texto do PL para deslegitimar a participação de atletas transexuais no esporte. Comparar o nível de testosterona de homens e mulheres é uma estratégia linguístico-discursiva utilizada pelo autor do Projeto de Lei para tornar claro a grande vantagem física e motora das mulheres transexuais defendida no texto do documento. Tal estratégia visa contextualizar discursivamente que a participação de transexuais em competições fere a equidade do jogo e da disputa entre os pares.

No entanto, há poucas discussões acadêmicas sobre o nível de testosterona nos corpos transexuais (PRADO; NOGUEIRA, 2018). Para Prado e Nogueira (2018, p. 64), a falta de pesquisas que relacionem transexualidade e esporte é também uma estratégia transfóbica para que a representação dessa comunidade nos esportes seja guiada pelas dicotomias da Medicina e das suas desigualdades produzidas pelas relações assimétricas de gênero biológico.

Das poucas pesquisas sobre ao desempenho de atletas transexuais e cisgêneras pelo nível de testosterona, destaca-se o trabalho de Joanna Harper (2015), fisicista do *Providence Portland Medical Center*, que garante que após a terapia hormonal, as atletas que fizeram a transição de gênero perderam massa muscular e atingiram níveis de testosterona inferiores ao de uma mulher cisgênero. A autora afirma, a partir do seu estudo sobre o desempenho de oito corredoras transgêneras, que não há evidências e nem estudos que comprovem que tais corpos ganhariam vantagem após o processo de transição e supressão hormonal. O que prova que a estratégia discursiva utilizada pelo produtor do PL, que apresenta atletas transexuais como desportistas fora do padrão, possuidoras de vantagens físicas e motoras, é oriunda de pesquisas desatualizadas do *mainstream* da Medicina.

Além disso, sabe-se que, historicamente, o discurso biomédico, que foi articulado como subsídio científico normatizador no PL, por muito tempo, tratou a transexualidade e a homossexualidade como patologias. Silvestrin (2013) destaca que, no início do século XIX, apenas os corpos masculinos e femininos – que nasceram biologicamente homens e mulheres – são entendidos como normais, formas opostas e sexualmente complementares. Dessa forma, os sujeitos desviantes a essa binaridade heteronormativa de gênero biológico, desde então, eram considerados anormais e doentes. Serrano, Caminha e Gomes (2017, p. 1123) ressaltam que, em virtude dessa herança histórica dentro da Medicina, “a transexualidade se constituiu e se encontra até hoje atrelada aos aspectos médicos, biológicos e

patologizantes, começando pelo próprio termo “transexualismo”, recorrente em muitos artigos, no qual o sufixo “ismo” denota relação com doença”.

Percebemos que as justificativas de ordem biológica que circundam o reconhecimento de pessoas transexuais no esporte, neste documento, apontam o discurso biomédico como principal hierarquizador discursivo quando se fala na participação de pessoas que não se enquadram nos padrões biológicos de macho e fêmea. Historicamente, como já mencionado, o discurso biomédico sempre estabeleceu alianças com outros discursos hegemônicos que normatizam as relações que permeia os grupos sociais em diversos contextos. Assim, tais práticas discursivas regulatórias são parte dessa luta hegemônica ao contribuir com a manutenção da ordem do discurso patologizante que dita onde corpos transexuais podem permanecer ou não (FAIRCLOUGH, 2003; 2012). Sabemos que através do consenso tais práticas discursivas servem ao interesse do grupo hegemônico que as reproduz, no caso, os parlamentares conservadores da política brasileira. Isso é possível devido à cientificidade do discurso biomédico que, via senso comum, traz maior rigor e credibilidade ao documento. No entanto, por conta da falta de pesquisas relacionadas a esse tema, a transexualidade relacionada ao esporte ainda é um campo bastante carente de verdades absolutas, se é que elas existam.

O discurso jornalístico-midiático também é brevemente articulado no Projeto de Lei Nº 346, de 2019, na seção Justificativa, parte retórica do texto responsável por contextualizar a ementa do PL: “**É notório que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação**”. Esse trecho se refere ao caso da atleta transexual Tiffany Abreu, já apresentado na introdução deste artigo. No entanto, tal trecho – que aparece sem fonte explícita no texto através do apagamento do agente da passiva do processo verbal “[foi] divulgado” – se trata de uma *fake news*, pois, de acordo com site oficial da Confederação Brasileira de Voleibol<sup>3</sup>, Tiffany Abreu, na Superliga A (Competição de clubes de voleibol no Brasil de maior destaque), foi a maior pontuadora por média de pontos por partida -115 pontos, média de 23 por partida – o que não configura como título de melhor do ano (MVP), que foi dado à Tandara Caixeta, atleta do Vôlei Nestlé Osasco.

Na tentativa de naturalizar a participação de mulheres transexuais em competições desportivas de alto rendimento como escândalo midiático, através do uso do advérbio **amplamente** que expressa intensidade, o autor do PL, Deputado Altair Moraes, retórica e discursivamente, procura legitimar seus dizeres como verídicos, imparciais a partir da relação interdiscursiva com o discurso jornalístico-midiático. Isso pode ser notado a partir do uso da conjunção **conforme**, que expressa à idéia de conformidade e produz idéia de eficácia discursiva, mostra o discurso jornalístico-midiático como um lugar de saber legitimado.

---

<sup>3</sup> Disponível em <http://superliga.cbv.com.br/17-18/melhores-atletas-fem> Acesso em 31 de dez.. 2019.

A voz de uma ex-atleta de voleibol, Ana Paula Henkel que foi medalhista olímpica em 1996, também compõe parte do texto de justificativa do PL. Ela é encaixada dentro do texto como discurso direto relatado, apresentado por entre aspas - o que acentua que há um limite entre a voz representada e da voz do produtor do texto (FAIRCLOUGH, 2001) -: **“homens que foram formados com testosterona durante anos, já as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida”**. No texto, o trecho da voz de Ana Paula é articulado de forma direta, isso demonstra que a escolha do produtor do texto em encaixar a voz da ex-atleta sem alterações indica quais vozes são relevantes para representar a participação de atletas transexuais em competições oficiais no Estado de São Paulo. O dizer de Ana Paula é marcado pela representação de mulheres transexuais como **“homens que foram formados com testosterona durante anos”**, e comprova que a ex-atleta desconsidera a identidade de gênero dessas pessoas e o papel social que estas assumem no contexto desportivo. Infere-se que para ela, as mulheres transexuais no esporte rompem a naturalidade e promovem medo às mulheres biológicas. A articulação direta da voz de Ana Paula concatena com o discurso biomédico também presente no Projeto de Lei analisado, que trata a questão de transexuais no esporte como patológica e como injusta do ponto de vista da equidade da força física. Além disso, esta voz é usada estrategicamente para demonstrar, a partir do relato e da experiência de uma ex-atleta de renome, que mulheres transexuais realmente possuem mais capacidades físicas para a prática desportiva de auto-rendimento.

Sabemos que a escolha desses discursos e vozes pelo produtor do texto serve a determinados objetivos e, portanto, não é neutra. A seleção das vozes e o modo como elas serão realizadas e organizadas linguisticamente constituem um conjunto de escolhas ideológicas que partem dos produtores do gênero e que funcionam como uma forma de ação social (FAIRCLOUGH, 2001).

Além disso, estas escolhas linguístico-discursivas legitimam o esporte como um terreno marcado pela diferença de gênero e pela binaridade homem e mulher. É consenso que o esporte é uma ferramenta social que deve prezar pela inclusão e oferece inúmeros benefícios físicos e sociais aos seus praticantes. Porém, para grupos sociais marginalizados, como a comunidade transexual, o esporte é mais um espaço negado. Os significados construídos através da articulação discursiva do Projeto de Lei Nº 346, de 2019 naturalizam preconceitos, segregam pessoas transexuais e contribuem para manutenção da transfobia.

Ao se ancorar discursivamente no discurso biomédico e no discurso jurídico, no nível das práticas sociodiscursivas, o PL analisado corrobora com a diferença histórica entre os sujeitos por sexo biológico dentro do esporte e objetiva regular quais corpos permanecerão em competições no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, no contexto desportivo brasileiro.

## **Considerações finais**

A relação entre contexto desportivo e transexualidade ainda é um campo novo de investigações acadêmicas. Dentro ou fora da academia, a transexualidade ainda é vista sob a óptica do estigma e do

preconceito. Visando preencher tal lacuna e discutir academicamente como pessoas transexuais devem ocupar espaços sociais que lhe são negados historicamente, neste artigo procuramos discutir como a construção interdiscursiva do Projeto de Lei Nº 346, de 2019 pode contribuir para o estabelecimento e a sustentação de relações de dominação no interior do discurso e fora dele em relação à participação de atletas transexuais desporto paulista e, por consequência, no desporto brasileiro. De forma preliminar, este artigo buscou investigar, sob o viés discursivo, através do conceito de interdiscursividade da Análise de Discurso Crítica de Fairclough (2001; 2003; 2012), a relação entre língua e práticas sociais discriminatórias que envolvem atletas transexuais no contexto desportivo brasileiro. No entanto, por conta de algumas limitações que poderão se constituir noutras janelas de futuras pesquisas, apontamos para a necessidade de mais pesquisas que relacionem as pessoas transexuais, contexto desportivo e os estudos críticos da linguagem.

No Projeto de Lei Nº 346, de 2019, os discursos biomédico, jurídico e a voz de uma ex-atleta cisgênera objetivam justificar que as formas biológicas dos corpos são o fator que diferencia os sujeitos dentro do contexto desportivo e, por consequência, afastam esta comunidade que não se encaixa em padrões pré-determinados historicamente por tais discursos. Assim como qualquer outro contexto social, o esporte é um campo de batalhas ideológicas e utiliza os marcadores biológicos – o que é masculino e o que é feminino - como ordem discursiva e social para afastar e marginalizar pessoas. Serrano, Caminha e Gomes (2017, p. 1123) afirmam que “o esporte, assim como outras práticas sociais, é um local de disputa de saberes e poderes que definem e delimitam padrões de normalidade sobre a aparência dos corpos”. Compreende-se que o contexto desportivo já é regulatório por si e que a proposição do PL analisado incita que essa definição do que é normal a partir de um parâmetro biológico contribua para violentos processos de exclusão social dessas pessoas, expressos, por exemplo, no frequente despreparo técnico e profissional; na discriminação no mercado de trabalho; na vulnerabilização e nas violências, tanto social quanto institucional (SILVA JÚNIOR; CAVALCANTI, 2018).

Através de recontextualizações linguístico-discursivas, a articulação destes discursos no PL sustenta uma ordem discursiva que invisibiliza pessoas transexuais e as distingue do que é tido como normal. Os significados presentes no Projeto de Lei Nº 346, de 2019, do Deputado Altair Moraes, disseminam verdades tidas como absolutas, que não devem ser refletidas ou questionadas por conta de sua base biológica e científica. Como discutido anteriormente, o discurso biomédico e o discurso jurídico se caracterizam pela sua capacidade de regulação e de dominação em relação a comunidades historicamente marginalizadas, no caso a população transexual.

Trata-se, portanto, de um uso estratégico da interdiscursividade para dissimular e reproduzir preconceitos e criar conflitos discursivos sobre o tema da transexualidade aliado ao contexto desportivo. Entende-se aqui que a finalidade de desencadear a ação de “vedar a participação de atletas transexuais em partidas oficiais do Estado de São Paulo” é representada como se fosse orientada para a ação de garantir a equidade na disputa desportiva e a proteção do elo mais frágil da corrente, no caso, as mulheres

biológicas. No entanto, sabemos que este projeto e que sua construção interdiscursiva funciona como mecanismo discursivo para manter uma assimetria de poder cisnormativa dentro do esporte brasileiro e isolar as mulheres transexuais de mais um espaço/prática social.

## Referências

- AGUIAR, M. E. A divisão no esporte deve ser separada por sexo ou gênero?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5801, ISSN 1518-4862. Maio, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72896>>. Acesso em: 5 de jul. 2019.
- BESSA, D.; SATO, D. T. B. Categorias de análise. In: BATISTA JUNIOR, J. R. L.; SATO, D. T. B.; MELO, I. F. de. (orgs.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018, p. 124-157.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 5 de jul. 2019.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Trad. de Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, [1992] 2001.
- FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse**. Textual analysis for social research. London. Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, N. **Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica**. Trad. de Iran Melo. Linha D'Água, v. 25, n. 2, p. 307-329, 10 dez. 2012.
- FERREIRA, R.; MATHIAS, M. C. G. O significado acional no discurso da Constituição Brasileira: o gênero discursivo normativo constitucional em questão. **Gragoatá**, [S.l.], v. 18, n. 34, jul. 2013. ISSN 23584114. Disponível em: <<http://www.gragoata.uff.br/index.php/gragoata/article/view/65>>. Acesso em: 5 de jul. 2019.
- FOWLER, R.; HODGE, B.; KRESS, G.; TREW, T. **Language and Control**. Londres: Routledge/Kegan Paul, 1979.
- GRESPLAN, C. L.; GOELLNER, S. V. Fallon Fox: um corpo queer no octógono. **Movimento** (UFRGS. Impresso), v. 20, p. 1265-1282, 2014.
- HARPER, J. Race Times for Transgender Athletes. **Journal Of Sporting Cultures And Identities**. Champaign, v. 6, issue, 1, p. 1-9, 2015.
- INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE (IOC). **Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism**. Lausanne, nov. 2015. Disponível em: <[http://www.olympic.org/Documents/Commissions\\_PDFfiles/Medical\\_commission/2015-11\\_ioc\\_consensus\\_meeting\\_on\\_sex\\_reassignment\\_and\\_hyperandrogenism-en.pdf](http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commission/2015-11_ioc_consensus_meeting_on_sex_reassignment_and_hyperandrogenism-en.pdf)>. Acesso em: 5 de jul. 2019.
- KRESS, G.; HODGE, R. **Language as Ideology**. Londres, Boston e Henley: Routledge e Kegan Paul, 1979.
- MAGALHÃES, Izabel. Teoria crítica do discurso e texto. **Linguagem em (Dis)curso**, [S.l.], v. 4, p. p. 113-132, set. 2010. ISSN 1982-4017. Disponível em: <[http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/article/view/293](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/293)>. Acesso em: 5 de jul. 2019.
- PRADO, V. M.; NOGUEIRA, A. G. A. Transexualidade e esporte: o caso Tiffany Abreu em “jogo”. **Revista Eletrônica Interações Sociais – REIS** Revista de Ciências Sociais. v. 2, n. 1. jan.-jun. 2018. p. 60-72. ISSN 2594-7664. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/8055>. Acesso em: 5 de jul. 2019.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei PL 346/2019. **Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado.** Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787#referencias> > . Acesso em: 5 de jul. 2019. Texto Original.

SERRANO, J. L.; CAMINHA, I. O.; GOMES, I. S. Transexualidade e educação física: uma revisão sistemática em periódicos das ciências da saúde. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, Porto Alegre, p. 1119-1132, set. 2017. ISSN 1982-8918. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/64857>>. Acesso em: 5 de jul. 2019.

SILVA JÚNIOR, A. S.; CAVALCANTI, M. C. Os conceitos de família e de sexualidade no livro didático Alivel 6: letramento crítico e ensino de língua estrangeira na contemporaneidade. In: Simpósio Interdisciplinar de Estudos Linguísticos, 2., 2018, Fortaleza, **Anais...** Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2018. Disponível em: <https://anaisdosiel.wordpress.com/2018/02/23/juniorcavalcanti/> Acesso em: 5 de jul. 2019.

SILVA JÚNIOR, A. S. As mulheres transexuais no contexto do ENEM: um enfoque a partir da Gramática Sistemática-Funcional e da Teoria de Representação dos Atores Sociais. **Revista MEMENTO**. Departamento de Letras – UNINCOR. v. 10, n. 1. ISSN 1807-9717. jan.-jun. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/memento/article/view/5411>. Acesso em: 5 de jul. 2019.

SILVESTREIN, J. M. P. **Perform(atividade) na escola: reflexões sobre gênero na Educação Física.** Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.